

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS
ALUNOS DA ESCOLA EB1 DOS ANJOS DE LISBOA.

Estatutos

Capítulo I
Da natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1º
Da Natureza

- 1- A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 dos Anjos de Lisboa, designada nestes estatutos apenas por Associação, e é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos desta Escola que dela quiserem fazer parte.
- 2- A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em caso de omissão, pela legislação aplicável.
- 3- A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer posição partidária ou religiosa, visando assegurar que o processo educativo não colida com os direitos fundamentais universalmente aceites.

Artigo 2º
Da Sede

A Associação terá a sua sede na Praça das Novas Nações, em Lisboa, nas instalações da **ESCOLA EB1 DOS ANJOS DE LISBOA**.

Artigo 3º
Dos fins

- 1- Fomentar a colaboração permanente entre alunos, o corpo docente, os funcionários e os pais e encarregados de educação, com vista à efectiva participação de todos na tarefa educativa comum que lhes compete.
- 2- Criar e manter as condições para a efectividade dessa participação, cabendo-lhe:
 - a) Promover a eleição, entre todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, dos seus representantes nos diversos órgãos da Escola onde tenham assento;
 - b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da Escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estejam representados;
 - c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade, democraticamente expressa, dos pais dos alunos;
 - d) Efectuar contactos, eventuais ou sistemáticos, com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção no mais amplo contexto possível e fomentar a realização de programas de interesse comum;

- e) Promover, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas e grupos de trabalhos, o estudo de temas e problemas de educação, relacionados com a formação pessoal dos pais e encarregados de educação;
- f) Apresentar aos órgãos de gestão da Escola problemas da vida escolar, geral ou particular, e apresentar-lhes, dentro das possibilidades, a colaboração eventualmente pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação;
- g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de boa convivência entre professores, alunos, funcionários e os pais e encarregados de educação;
- h) Estimular e colaborar na realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;
- i) Intervir activamente junto de entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e seja do interesse da Escola e dos alunos.

Capítulo II

Dos membros associados

Artigo 4º

Da natureza

São membros efectivos, por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que o desejem e se inscrevam.

Artigo 5º

Das atribuições

- 1- São atribuições de todos os associados.
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Participar em grupos de trabalho e colaborar com quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
 - c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os fins da Associação;
 - d) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação nas condições e prazos estabelecidos pela comissão executiva;
- 2- São direitos específicos dos membros efectivos:
 - a) Requerer a intervenção da comissão executiva junto dos órgãos de gestão da Escola para a resolução dos problemas de educação, gerais ou particulares;
 - b) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do nº 4 do artigo 12º destes estatutos;
 - c) Votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
- 3- São deveres dos membros efectivos:
 - a) Colaborar activamente nas tarefas da Associação e exercer, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos;
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
 - c) Pagar no prazo e na forma regulamentar a quota fixada em assembleia geral;
 - d) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

Artigo 6º
Da perda da qualidade de associado

- 1 - Por falta de pagamento da quota, quando não justificado.
- 2 - A pedido do próprio, por escrito.
- 3 - Por infracção grave dos estatutos, como tal reconhecida pela assembleia geral.

Capítulo III
Do corpo social e seus órgãos

Artigo 7º
Da constituição

- 1 - O corpo social da Associação é constituído pelo conjunto dos seus associados, tendo como órgãos:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Comissão Executiva.
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º
Da eleição

- 1- Os órgãos sociais são eleitos anualmente, em assembleia geral, até trinta dias após o início oficial do ano lectivo da Escola.

Artigo 9º
Do exercício

- 1- Os órgãos sociais exercem o seu mandato durante o ano civil (de Janeiro a Dezembro).
- 2- Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I
Da assembleia geral

Artigo 10º
Da constituição

A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º
Das atribuições

Compete especificamente à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre os critérios gerais de actuação da Associação;
- b) Eleger os membros da sua mesa e os restantes órgãos sociais;

- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas, elaboradas, no termo de cada mandato, pela comissão executiva;
- d) Estabelecer a quota de inscrição anual que entender conveniente;
- e) Decidir do destino a dar aos saldos das contas de exercício;
- f) Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela comissão executiva, pelo conselho fiscal ou por qualquer membro da assembleia;
- g) Decidir sobre a perda da qualidade de associado que lhe seja proposta pela comissão executiva;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos órgãos sociais, se, pela sua actuação, derem motivo para tal;
- i) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos da Associação;
- j) Decidir da extinção da Associação.

Artigo 12º

Do funcionamento

- 1 - A reunião ordinária da assembleia geral terá lugar até trinta dias após o início oficial do ano lectivo.
- 2 - A assembleia geral será convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.
 - a) A convocatória far-se-á com, pelo menor, oito dias de antecedência, por afixação no átrio da Escola e por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados.
 - b) Na convocatória deverá constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados; funcionará meia hora depois em segunda convocação com qualquer número de associados.
- 4 - A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa a pedido de conselho fiscal ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
- 5 - Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, às suas reuniões extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, os professores e funcionários da Escola.
- 6 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes, salvo no caso de:
 - a) Alteração dos estatutos, em que se exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e na ordem de trabalhos deve constar em ponto próprio;
 - b) Extinção da Associação, para o que se torna obrigatória a maioria de quatro quintos dos presentes.

Artigo 13º

Da mesa

A mesa de assembleia geral, que tem por função assegurar a correcta preparação e funcionamento da mesma assembleia geral, é constituída por três elementos: presidente, vice-presidente e um secretário; o vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos.

SECÇÃO II

Comissão Executiva

Artigo 14º

Da constituição

A Comissão executiva é constituída por seis elementos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

Artigo 15º

Das atribuições

Compete à comissão executiva:

- a) Representar a Associação em todos os actos oficiais e junto de entidades;
- b) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da Escola;
- c) Assegurar a permanente ligação com os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos da Escola onde tenham assento;
- d) Coordenar e dinamizar as acções dos grupos de trabalho que venham a constituir-se no seio da Associação;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que julgar necessário;
- f) Deliberar, a título precário, sobre a forma de suspensão imediata dos direitos, acerca da perda da qualidade de associado, o que só ficará definitivamente estabelecido após ratificação da assembleia geral;
- g) Administrar os bens e fundos da Associação e utilizá-los de acordo com os seus fins;
- h) Elaborar o relatório das actividades e as contas do exercício, no final do seu mandato;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
- j) Executar e fazer executar as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos;
- k) Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado.

Artigo 16º

Do funcionamento

- 1 - Na primeira reunião ordinária a comissão executiva fixará a periodicidade dessas reuniões.
- 2 - A comissão executiva só pode reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 - A comissão executiva decide por maioria simples, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
- 4 - Os membros da comissão executiva são solidariamente responsáveis pelo exercício das respectivas actividades, salvo se contra as respectivas deliberações tiverem apresentado opinião fundamentada na sessão em que foram tomadas.

- 5 - Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do presidente ou do vice-presidente e outra a de qualquer elemento da comissão executiva.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 17º

Da constituição

O conselho fiscal é constituído por quatro membros: presidente, secretário e um relator.

Artigo 18º

Das atribuições

- 1 - Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar a administração financeira da Associação;
 - b) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação que o justifique;
 - c) Dar os pareceres que lhe sejam solicitados, tanto pela assembleia geral como pela comissão executiva, em matéria da sua competência;
 - d) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas;
 - e) Proceder à liquidação dos bens da Associação em caso de dissolução.

Artigo 19º

Do funcionamento

- 1 - O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do seu presidente, a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou da comissão executiva.
- 2 - O conselho fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - O conselho fiscal decide por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Capítulo IV

Do Regime Financeiro

Artigo 20º

Das receitas

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas cobradas aos associados (receitas ordinárias);
- b) As subvenções, donativos, doações, subsídios ou legados, que eventualmente lhe sejam atribuídas (receitas extraordinárias).

Artigo 21º

Das quotas

- 1- O pagamento das quotas será efectuado anualmente, até ao dia 30 de Dezembro de cada ano.
- 2- O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem das mesmas.
- 3- A cobrança será efectuada pelo modo que a comissão executiva entender exequível.

Artigo 22º

Da conta bancária

- 1- Os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário.
- 2- A conta bancária da Associação só poderá ser movimentada pela comissão executiva mediante duas assinaturas: a do tesoureiro conjuntamente com a do presidente ou do vice-presidente.

Capítulo V

Regime eleitoral

Artigo 23º

- 1- A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral convocada para esse efeito, indicando o local e horário de funcionamento das mesas de voto.
- 2- Só podem ser eleitos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Os cadernos eleitorais serão constituídos por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas.
- 2- A comissão executiva apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatos.
- 3- Outras listas de candidaturas terão de ser subscritas, por pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, em que se incluem obrigatoriamente os membros da lista.
- 4- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do bilhete de identidade e a designação dos respectivos cargos.
- 5- Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.
- 6- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os cargos de todos os órgãos sociais.
- 7- As listas serão apresentadas até oito dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

Artigo 25º

- 1- Para efeitos de fiscalização de todo o processo, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e

por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora eleitoral.

Artigo 26º

Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:

- a) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- b) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento a mesa de voto;
- c) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- d) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de quarenta e oito horas;
- e) Esclarecer os casos não previstos e as dúvidas suscitadas, tendo em consideração os presentes estatutos e a lei em geral.

Artigo 27º

A identificação dos eleitores será efectuada por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação equiparado com fotografia.

Artigo 28º

- 1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinados pelos elementos da mesa.
- 2- A lista vencedora será declarada oficialmente proclamada após o prazo referido no artigo seguinte.

Artigo 29º

Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à comissão de fiscalização eleitoral até vinte e quatro horas após o encerramento da Assembleia.

Capítulo VI Alteração de estatutos

Artigo 30º

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, de acordo com o disposto na alínea *i*) do artigo 11º.
- 2- A assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 dias.
- 3- O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação pelos associados.

Capítulo VII Disposições gerais e transitórias

Artigo 31º

Se qualquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do seu mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

- a) No caso da comissão executiva, as atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que, no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto, deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;
- b) No caso do conselho fiscal, as atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que, no prazo de 30 dias, convoca eleições para o mesmo;
- c) No caso da mesa da assembleia geral, a comissão executiva convocará no prazo de oito dias uma assembleia geral de associados, que, certificado o não funcionamento desse órgão, elege uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco elementos. Esta realizará, no prazo de 30 dias, eleições para todos os órgãos sociais.

Artigo 32º

- 1- A primeira eleição para os órgãos da assembleia será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a cinco elementos.
- 2- A comissão instaladora da Associação funcionará sob fiscalização da assembleia de pais e encarregados de educação, com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até a realização da primeira eleição para os mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.
- 3- A comissão instaladora observará quanto às eleições o disposto nos presentes estatutos, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à direcção da mesa de assembleia geral da futura Associação.